

**PÓLO SUL — COMÉRCIO DE VESTUÁRIO, L.ª****Anúncio n.º 2363/2007**

Conservatória do Registo Comercial de Odivelas; matrícula n.º 18 494; número de identificação de pessoa colectiva 506581969; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 06/20030603.

Certifico que, entre José Firmino Proença, casado com Esmeralda da Conceição Martinho Proença, na comunhão de adquiridos, e Jorge Manuel Martinho Firmino Proença, solteiro, maior, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

**Artigo 1.º**

1 — A sociedade adopta a firma Pólo Sul — Comércio de Vestuário, L.ª, e tem a sua sede na Rua de 4 de Outubro, Vivenda Fernandes, Bairro Moinho Baeta, Caneças, freguesia de Caneças, concelho de Odivelas.

2 — Por simples deliberação da gerência pode a sede social ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelhos limítrofes.

**Artigo 2.º**

A sociedade tem por objecto «comércio a retalho de vestuário, calçado e outros artigos têxteis e de cabedal, representações, comissões e promoções».

**Artigo 3.º**

1 — O capital social, integralmente realizado, é de € 5000, e está dividido em duas quotas iguais, no valor nominal de € 2500, percententes uma a cada um dos sócios.

**Artigo 4.º**

A cessão e a divisão de quotas entre sócios é livre; porém, as cessões, totais ou parciais, a título oneroso, a favor de não sócios dependem do consentimento prévio da sociedade, ficando reservado o direito de preferência aos sócios em primeiro lugar e à sociedade em segundo.

**Artigo 5.º**

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, pertence a ambos os sócios, desde já nomeados gerentes.

2 — A sociedade fica obrigada com a assinatura de um gerente.

**Artigo 6.º**

As assembleias gerais, salvo os casos em que a lei determine outra forma, serão convocadas por cartas registadas com aviso de recepção, dirigidas aos sócios, com a antecedência mínima de 15 dias.

Declararam ainda os outorgantes:

Que o capital social já se encontra depositado a favor da sociedade;  
Que sem prejuízo do disposto no Código das Sociedades Comerciais se consideram adquiridos pela sociedade os direitos e por ela assumidas as obrigações decorrentes de negócios celebrados pelos gerentes a partir da data desta escritura e antes de efectuado o registo definitivo na respectiva Conservatória, ficando para o efeito conferida a necessária autorização.

Está conforme o original.

3 de Junho de 2003. — A Segunda-Ajudante, (*Assinatura ilegível.*)  
2002060851

**RAV — SOCIEDADE DE CONTABILIDADE, CONSULTORIA E SERVIÇOS, L.ª****Anúncio n.º 2364/2007**

Conservatória do Registo Comercial de Odivelas. Matrícula n.º 17 934; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 01/20020222.

Certifico que entre Hugo Alexandre Narciso Andrade, solteiro, maior, José Jacinto Costa Rafael, solteiro, maior, e Rui Manuel Varela dos Santos Vilela, solteiro, maior, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

**Artigo 1.º**

1 — A sociedade adopta a firma RAV — Sociedade de Contabilidade, Consultoria e Serviços, L.ª

2 — A Sociedade tem a sua sede na Praça de D. Afonso de Albuquerque, 10, 2.º, esquerdo, lugar, freguesia e concelho de Odivelas.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo a mesma criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

**Artigo 2.º**

O objecto da sociedade consiste na prestação de serviços de contabilidade, gestão organização de empresas; consultoria fiscal, não jurídico, financeira e contabilística; administração, gestão e manutenção de condomínios; elaboração de projectos de investimento; comercialização de solução informáticas.

**Artigo 3.º**

1 — O capital social é de € 5100, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de três quotas iguais do valor nominal de € 1700 cada uma e uma de cada sócio.

2 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global de € 50 000.

3 — Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

**Artigo 4.º**

1 — A gerência da sociedade compete aos gerentes, a nomear em assembleia geral, com ou sem remuneração, conforme aí for deliberado.

2 — Para vincular a sociedade é necessária a intervenção de dois gerentes.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

4 — Ficam desde já nomeados gerentes os sócios.

**Artigo 5.º**

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

**Artigo 6.º**

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade, que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

**Artigo 7.º**

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;
- c) Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;
- d) No caso de morte do sócio a quem não sucedam herdeiros legítimos;
- e) Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;
- f) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- g) Por exoneração ou exclusão de um sócio; e
- h) Quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, tomado por maioria, em assembleia geral.

2 — Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou a terceiros.

3 — Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

4 — Se por falecimento de um sócio, a respectiva quota não for amortizada no prazo de 90 dias a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

**Artigo 8.º**

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

**Disposição transitória**

A gerência fica, desde já, autorizada a levantar a totalidade do capital social depositado a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis